PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025

Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes acolhidos em instituições do Município de Major Vieira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Major Vieira, o Programa de Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de promover vínculos afetivos e sociais entre cidadãos voluntários e crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, sem perspectivas imediatas de reintegração familiar ou adoção.

Art. 2º O apadrinhamento afetivo consiste na criação de um vínculo estável entre um padrinho ou madrinha voluntário(a) e uma criança ou adolescente acolhido(a), mediante autorização judicial, com a finalidade de:

I – oferecer afeto, atenção e suporte emocional;
II – promover momentos de lazer, visitas e convivência em finais de semana, feriados e datas comemorativas, como Natal e Páscoa;
III – ampliar o universo social e cultural da criança ou adolescente apadrinhado.

Art. 3º O programa será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º Poderão participar do programa pessoas maiores de 18 anos, residentes no município ou região, que preencham os seguintes requisitos:

I – não possuam antecedentes criminais;
II – tenham estabilidade emocional e social;
III – não tenham interesse na adoção da criança ou adolescente a ser apadrinhado;

IV – participem de processo de capacitação e avaliação psicossocial coordenado pela equipe técnica responsável.

Art. 5º O vínculo afetivo estabelecido no âmbito do programa não gera qualquer direito de guarda, tutela ou adoção, tampouco obrigações legais de natureza alimentar ou patrimonial.

Art. 6º A participação no programa dependerá de parecer técnico favorável da equipe responsável pelo acolhimento, bem como da autorização judicial específica para cada caso.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação, divulgação e execução do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 06 de junho de 2025.

LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover o direito fundamental à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, por meio de vínculos afetivos estáveis com adultos voluntários, respeitando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Programa de Apadrinhamento Afetivo busca romper com o ciclo de institucionalização prolongada e proporcionar novas experiências emocionais, sociais e culturais àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A proposta conta com apoio direto da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos do sistema de garantias de direitos, tornando-se uma importante política pública de inclusão social no município.

Major Vieira, 06 de junho de 2025.

LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO
VEREADOR